REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2010

I

Série

Número 126

5.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1618/2010

Aprova a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD.

Resolução n.º 1619/2010

Atribui ao Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) a competência para a gestão e execução da subvenção do Fundo de Solidariedade da União Europeia, na Região.

Resolução n.º 1620/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de € 49.428,51.

Resolução n.º 1621/2010

Fixa o vencimento do representante do membro do Governo da República responsável pelo sector dos transportes, na comissão técnica do Registo Internacional de Navios (MAR), no montante equivalente ao então fixado para o presidente das Empresas do Grupo B, nível 2.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1618/2010

Considerando que através da Resolução n.º 171/2010, de 18 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato--programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM e o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2009 e 2010, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto e do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, aprovar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense, Hóquei Patins do Porto Santo, SAD, aprovado pela Resolução n.º 171/2010, de 18 de Fevereiro.

2. Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 90.000,00 € (noventa mil euros).

2. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

3. A alteração ao contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2010.

4. Aprovar a minuta de alteração do contrato--programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP--RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1619/2010

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo n.º 462/2010, de 11 de Maio de 2010, se atribuiu ao Vice Presidente do Governo os poderes para a condução de todo o processo de reconstrução da Madeira, coadjuvado, para tal, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças, sem prejuízo da autonomia de intervenção do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais no âmbito das matérias sob sua tutela;

Considerando que o acordo a celebrar entre o Estado Português e a Comissão Europeia para efeitos de formalização da concessão do Fundo de Solidariedade da União Europeia (doravante designado FSUE) previsto no Regulamento 2010/2002, de 11 de Novembro de 2002, deverá mencionar o organismo que, no Estado Membro, será responsável pela selecção das operações e execução da subvenção a conceder;

Tendo em conta que, previamente à celebração do acordo referido no parágrafo anterior, deverá ser celebrado protocolo entre a administração regional e a entidade nacional que irá contratar com a Comissão Europeia;

Tendo conta que a celebração do protocolo atrás referido, pressupõe o estabelecimento dos procedimentos e circuitos para aplicação do financiamento do FSUE à Região;

Considerando que, não obstante a manutenção da obrigação de uma direcção única em todo este processo, a eficácia e celeridade na aplicação do FSUE, aconselha a que a Região aproveite a experiência já existente em matéria de gestão de fundos comunitários nos vários organismos da administração regional, de forma a conseguir a aplicação imediata de tais fundos;

Tendo em conta que o Instituto de Desenvolvimento Regional (doravante designado IDR), que sucedeu ao Instituto de Gestão de Fundos Comunitários (IFC) é uma entidade pública administrativa dotada de personalidade

jurídica, criada com o fim de, designadamente, prover, na Região Autónoma da Madeira, à gestão, acompanhamento e avaliação da execução das intervenções de âmbito regional co-financiadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão, e que detém especial experiência na gestão de candidaturas públicas;

Tendo em conta que tal experiência se pode comprovar pela sua intervenção em matéria de fundos comunitários no actual período de programação - 2006-2013, bem como nos períodos de programação 2000-2006 e anteriores;

Tendo em conta que o IDR foi incumbido de instruir o processo de candidatura ao FSUE;

Tendo finalmente em conta que o IDR foi incumbido de analisar todas as intervenções contempladas no Programa de Reconstrução da Madeira e propor a fonte de financiamento mais adequada à luz da Lei Orgânica 2/2010, de 16 de Junho (Lei de Meios).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu o seguinte:

1. Atribuir ao Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) a competência para a gestão e execução da subvenção do FSUE na Região Autónoma da Madeira, nos exactos termos do protocolo que faz parte desta Resolução.

2. Manter o processo de decisão fixado no Despacho Conjunto da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças, de 21 de Junho de 2010, determinando a obrigatoriedade de homologação pelo Vice-Presidente do Governo Regional das operações a serem financiadas, mediante parecer prévio dos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças.

3. Designar como representante da Região Autónoma da Madeira para a outorga do protocolo referido no ponto 1, o Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional.

4. Aprovar a minuta de protocolo referida no ponto 1, cujo original ficará arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1620/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 49.428,51Euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Outubro a 29 de Dezembro de 2010, data de encerramento da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia no dia 4 de Janeiro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1621/2010

Considerando que o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a 23/11/2010 submeteu à consideração do Governo Regional a intenção de nomear o Engenheiro Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, representante do membro do Governo da República responsável pelo sector dos transportes na comissão técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR);

Considerando que a referida audição do Governo Regional determinou o regresso à prática corrente de funcionamento do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), acordando por isso, aquelas entidades, face à omissão legal do regime remuneratório dos membros da comissão técnica, a necessidade de remunerar o exercício do cargo nas condições em que se vinha efectuando até Abril de 2009;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 71.º e 72.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1 - Fixar o vencimento do representante do membro do Governo da República responsável pelo sector dos transportes, na comissão técnica do Registo Internacional de Navios (MAR), no montante equivalente ao então fixado para o presidente das Empresas do Grupo B, nível 2.

2 - A presente Resolução entra em vigor à data da produção de efeitos da nomeação do Engenheiro Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, no cargo de representante do membro do Governo da República responsável pelo sector dos transportes, na comissão técnica do Registo Internacional de Navios (MAR).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)